



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL das Deliberações e Decisões

Ano XXIV - N.º 18 / 2023 - 5 de setembro de 2023



FICHA TÉCNICA:

Diretor: Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,
Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins

Propriedade e Edição: Câmara Municipal de Odivelas, Rua Guilherme Gomes Fernandes,
Quinta da Memória, 2675-367 Odivelas

Coordenação, Layout e Paginação: Câmara Municipal de Odivelas
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Periodicidade: Quinzenal

Data de publicação: 5 de setembro de 2023

Tiragem: 13 Exemplares

N.º de Depósito Legal: 263350/07

Distribuição Gratuita

Correspondência relativa ao Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões,
deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,
Avenida Amália Rodrigues, N.º 27, Piso 0 - Urbanização da Ribeirada - 2675-432 Odivelas

Telefone: 21 932 09 00 - Fax: 21 934 43 06

Disponível on-line através do site oficial da Câmara Municipal de Odivelas: www.cm-odivelas.pt/

ÍNDICE

	Página
CÂMARA MUNICIPAL	
16.ª REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 9 de agosto de 2023	
Voto de Congratulação	7
Ponto a incluir	7
Ponto a retirar	7
Ata	7
Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e tramitação subsequente	7
Processo de Inquérito	8
Minutas de Contrato de Subconcessão de uso privativo de terrenos pertencentes ao Domínio Público Rodoviário a celebrar entre o Município de Odivelas e a Infraestruturas de Portugal, S.A.	8
Prorrogação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado entre o Município de Odivelas e o Odivelas Basket Clube	9
Prorrogação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado entre o Município de Odivelas e o Póvoa de Santo Adrião Atlético Clube	10
Isenção do pagamento das taxas e preços de utilização das instalações Municipais sob gestão da Divisão de Desenvolvimento Desportivo para época desportiva de 2023/2024	12
Declaração de nulidade do "Contrato de Protocolo para Exploração de Espaço Desportivo Exterior e Pavilhão Polidesportivo" e de Adenda	13
Deferimento do pedido de devolução de apoio financeiro atribuído no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas	14
Proposta de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas - Processo n.º 21/FMEEO/2023	14
Proposta de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas - Processo n.º 1/FMEEO/2023	14
Atribuição de participações financeiras no âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas - 2023 - Eixo Social - Medida I	14
Atribuição de participações financeiras no âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas - 2023 - Eixo Social - Medida II	15
Atribuição de participações financeiras no âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas - 2023 - Eixo Social - Medida III	16

	Página
Atribuição de comparticipações financeiras no âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas - 2023 – Eixo da Juventude - Medida I	16
Atribuição de comparticipações financeiras no âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas - 2023 – Eixo da Juventude - Medida II	17
Atribuição de comparticipações financeiras no âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas - 2023 - para a Época Desportiva de 2023/2024 - Medida I	17
Atribuição de comparticipações financeiras no âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas - 2023 - para a Época Desportiva de 2023/2024 - Medida II	21
Atribuição de comparticipações financeiras no âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas - 2023 - para a Época Desportiva de 2022/2023 - Medida III	25
Atribuição de apoio extraordinário a entidades no âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas relativamente ao Eixo Social	29
Aceitação de doação de Fundo Fotográfico ao Município de Odivelas	29
Alteração de Licença Administrativa de Operação de Loteamento - Quinta da Mimososa e Codível - Odivelas	30
Indeferimento do pedido de licenciamento de operação de loteamento de uma parcela localizada na Rua do Poder Local - União das Freguesias de Ramada e Caneças	30
Parecer desfavorável ao pedido de concessão de ramal de eletricidade e um contador - Bairro Sol Nascente - União das Freguesias de Pontinha e Famões	30
Alteração ao Alvará de Loteamento N.º 2/2013 - Bairro Girassol - lote 79 - União das Freguesias de Ramada e Caneças	30
Alteração ao Alvará de Loteamento N.º 2/2013 - Bairro Girassol - lote 97 - União das Freguesias de Ramada e Caneças	31
Substituição de hipoteca legal - Alvará de Loteamento n.º 1/2015 - lote 80 - Bairro Casal da Perdigueira - União de Freguesias de Pontinha e Famões	31
UNIDADES ORGÂNICAS	
Despachos	31
Avisos	33

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS



CÂMARA MUNICIPAL

16.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Realizada em 9 de agosto de 2023

VOTO DE CONGRATULAÇÃO

VOTO CONGRATULAÇÃO

“JORNADA MUNDIAL DA JUVENTUDE 2023”

Voto de Congratulação, com o título “Jornada Mundial da Juventude 2023”, apresentado pela Câmara Municipal de Odivelas a todas as forças de segurança e agentes de proteção civil, entidades e demais instituições locais, trabalhadoras e trabalhadores do município e dos SIMAR, cidadãos e cidadãos do Concelho de Odivelas envolvidos na organização da JMJ 2023, pela sua enorme capacidade de trabalho, de planeamento, de servir e de cooperar com o próximo. Sublinhando, sobretudo, o empenho e a dedicação que demonstraram, interruptamente, durante tantos dias, transformando este evento num momento extraordinário, histórico, único e de inegável sucesso.

(Apresentado pela bancada do PS – aprovado por unanimidade.)

(Aprovado por unanimidade)

PONTO A INCLUIR

INCLUIR UM PONTO NA ORDEM DE TRABALHOS

Inclusão na Ordem de Trabalho da presente reunião do ponto “2.2-Processo de Inquérito-Relatório”.

(Aprovado por unanimidade)

PONTO A RETIAR

PONTO RETIRADO DA ORDEM DO DIA DA 16.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Retirado da ordem de trabalhos da presente reunião o ponto 3.2 «Proposta de aprovação de Adenda ao Protocolo de Parceria, celebrado entre o Município de Odivelas, a Escola Profissional Agrícola D. Dinis- Paiã e a Casa Santos Lima – Companhia das Vinhas, S.A.”.

(Aprovado por unanimidade)

ATA

ATA DA 8.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Ata da 8.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas realizada no dia 19 de abril de 2023.

(Aprovada por unanimidade)

REGULAMENTO

PROJETO DE REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E TRAMITAÇÃO SUBSEQUENTE

Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e tramitação subsequente, nos termos da alínea K) do n.º 1 do artigo 33.º, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro. O início do procedimento de revisão do referido regulamento foi deliberado na 7.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 13 de abril de 2022 (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 8 de 2022).

Submeter o Projeto de Regulamento a consulta pública para recolha de sugestões e contributos, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/6251, de 2023.08.02.

(Aprovado por maioria)

PROCESSO DE INQUERITO

**PROCESSO DE INQUÉRITO
RELATÓRIO FINAL**

Arquivamento dos autos referentes ao relatório do Processo de Inquérito de 03/08/2023.

(Aprovado por unanimidade)

entendimento e de compromisso, com a definição dos direitos e obrigações das partes, de modo a permitir uma adequada manutenção e conservação dos referidos parques de estacionamento.

Assim, e através da celebração dos contratos anexos à presente Informação, a Infraestruturas de Portugal, S.A., confere ao Município de Odivelas, a subconcessão dos terrenos a seguir identificados, com vista à manutenção e conservação dos referidos parques de estacionamento.

CONTRATO DE SUBCONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DE TERRENOS

MINUTAS DE CONTRATO DE SUBCONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DE TERRENOS PERTENCENTES AO DOMÍNIO PÚBLICO RODOVIÁRIO

Minutas de Contrato de Subconcessão de uso privativo de terrenos pertencentes ao Domínio Público Rodoviário, a celebrar entre o Município de Odivelas e a Infraestruturas de Portugal, S.A.. Contratos através dos quais a Infraestruturas de Portugal, S.A., confere ao Município de Odivelas o direito de utilizar, por sua conta e risco, o terreno sito em Odivelas (junto ao terminal do Metropolitano de Lisboa), com área total de 11.947 m², pertencente ao domínio público rodoviário e o terreno sito no Sr. Roubado, em Odivelas, com a área total de 12.702,9 m², pertencente ao domínio público rodoviário, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e posterior envio à Assembleia Municipal para autorização da celebração dos contratos em causa, em conformidade com o disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea p), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/6176, de 2023.07.28.

«O Município de Odivelas e a Infraestruturas de Portugal, S.A., têm, desde há algum tempo, estabelecido contactos sobre a gestão dos espaços pertencentes ao Domínio Público rodoviário, localizados junto ao terminal do Metropolitano de Odivelas e da estação do Sr. Roubado, os quais estão a ser utilizados para estacionamento de viaturas.

No sentido de requalificar os espaços indicados foi possível encontrar uma base conjunta de

Terreno sito junto à estação terminal do Metropolitano (Odivelas)



Área Total: 11.947 m²

Terreno sito no Sr. Roubado, Odivelas



Área Total: 12.702,9 m²

Assim, e nos termos constantes nas minutas dos contratos, a subconcessão dos terrenos, terá a duração de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por períodos sucessivos de 2 (dois) anos, até ao limite máximo de 2 (duas) renovações, num total de 14 anos.

A contrapartida anual devida à Infraestruturas de Portugal S.A. pelos dois terrenos é a seguinte:

Terreno sito junto à estação terminal do Metropolitano (Odivelas)	€ 3.350,00	Acresce IVA à taxa legal em vigor	Valores atualizados anualmente com base no índice de preços ao consumidor no continente, sem habitação, publicado pelo INE, com referência ao último ano civil.
Terreno sito no Sr. Roubado, Odivelas	€ 5.120,00		

O Município de Odivelas será responsável pela manutenção e conservação das áreas subconcessionadas, devendo emitir uma fatura, até 31 de janeiro de cada ano, relativamente ao ano anterior, referente à realização dos trabalhos de manutenção e conservação, no montante estabelecido pelas contrapartidas anuais supra indicadas, as quais serão suportadas pela Infraestruturas de Portugal, S.A., devendo o Município suportar a diferença, caso o montante seja superior. (...) (Excerto da informação n.º Interno/2023/6176, de 2023.07.28).

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

**CONTRATOS-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**PRORROGAÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ODIVELAS E O ODIVELAS BASKET CLUBE**

Prorrogação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrado entre o Município de Odivelas e o Odivelas Basket Clube, deliberado na 15.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 3 de agosto de 2022, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 16 de 2022), e aprovação de minuta de aditamento, nos termos dos artigos 5.º, 7.º, 8.º, 26.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do disposto no n.º 1 da cláusula terceira do Contrato de Programa de Desenvolvimento Desportivo, dos artigos 21.º e 28.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, conjugados com o disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. De acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/6167, de 2023.07.28, nos termos da minuta de aditamento constante em anexo à informação.

«ADITAMENTO

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo

Programa de Apoio Municipal de Odivelas
(PAMO)

Medida II (Aquisição de Bens, Serviços,
Equipamentos e Viaturas)

Odivelas Basket Clube

Entre:

Município de Odivelas, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, na Quinta da Memória, em Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Hugo Manuel dos Santos Martins, adiante designado por Primeiro Outorgante,

e

Odivelas Basket Clube, coletividade desportiva sem fins lucrativos, com sede na Rua Aquilino Ribeiro, n.º 3 – 3.º Esq., 2675-295 Odivelas, em Odivelas, pessoa coletiva n.º 509 017 843, neste ato representado pelo Presidente, (...), adiante designado por Segundo Outorgante.

Considerando que:

- O Primeiro Outorgante, na 15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas (ROCMO), realizada no dia 3 de agosto de 2022 deliberou aprovar, no âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas – PAMO - época 2022/2023, para o Odivelas Basket Clube (OBC) a comparticipação financeira referente à Medida II (Aquisição de Viaturas) no montante de 3.750,00€ (três mil setecentos e cinquenta euros), tendo em 5 de setembro de 2022, sido celebrado o correspondente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Primeiro e Segundo Outorgantes.

- O Segundo Outorgante veio requerer a prorrogação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD), atendendo a que não foi possível a aquisição do veículo, uma vez que tiveram gastos imprevistos durante esta época que não possibilitaram disponibilidade financeira para fazer o investimento.

- Os contraentes têm a faculdade de prorrogar o prazo de vigência dos contratos, sendo tal prorrogação fundada objetivamente na necessidade de prolongar o prazo da execução das condições estipuladas no contrato (no caso - prazo de aquisição da viatura) traduzindo-se diretamente na necessidade de aumentar a duração do contrato, aumentando o período de eficácia do contrato para 31 de julho de 2024.

- O requerimento apresentado pelo OBC, configura a possibilidade de prorrogação prevista no próprio Contrato (Cláusula Terceira, n.º 1) e encontra-se devidamente fundamentado e tempestivamente entregue.

- Tem o Primeiro Outorgante, enquanto entidade concedente, a prerrogativa de fixar novo prazo, em caso de mora, em linha com o previsto no n.º 1, do art.º 28.º Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

- O prolongamento do Contrato-Programa com novo período de vigência até 31 de julho de 2024, mostra-se pertinente para a manutenção do equilíbrio de ambos os interesses em causa.

- Importa, assim, prorrogar o prazo de vigência do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o que é possível nos termos da respetiva Cláusula 3 a do mencionado contrato.

Acordam, assim, as partes em alterar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (Medida II - Aquisição de Viaturas - 2022/2023), nos termos seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto do aditamento)

O n.º 1, da cláusula 3.ª e a cláusula 9.ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, passam a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira
(Prazo de Execução)

1. A execução do presente Contrato-Programa tem início a 5 de setembro de 2022 e termo a 31 de julho de 2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder pelo Município de Odivelas, em função de fundamentação expressa e, sem prejuízo da entrega do relatório final de execução física e financeira e outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do Programa em referência.

[...]

Cláusula Nona
(Cessação do Contrato)

A vigência do Contrato-Programa cessa quando seja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto de apoio, ou no dia 31 de julho de 2024, sem prejuízo do cabal cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas, e nos demais casos previstos na Lei.»

O presente Contrato é outorgado em dois exemplares igualmente válidos, um para cada parte Outorgante.

Odivelas, de De 2023

O Presidente da
Câmara Municipal de
Odivelas

O Presidente da
Direção do Odivelas
Basket Club

Hugo Manuel dos
Santos Martins

(...)

(Aprovado por unanimidade)

**PRORROGAÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS E O PÓVOA DE
SANTO ADRIÃO ATLÉTICO CLUBE**

Prorrogação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrado entre o Município de Odivelas e o Póvoa de Santo Adrião Atlético Clube, deliberado na 15.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 3 de agosto de 2022, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 16 de 2022), e aprovação de minuta de aditamento, nos termos dos artigos 5.º, 7.º, 8.º, 26.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do disposto no n.º 1 da cláusula terceira do Contrato de Programa de Desenvolvimento Desportivo, dos artigos 21.º e 28.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, conjugados com o disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. De acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/6179, de 2023.07.28, nos termos da minuta de aditamento constante em anexo à informação.

«ADITAMENTO

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo

Programa de Apoio Municipal de Odivelas
(PAMO)

Medida II (Aquisição de Bens, Serviços,
Equipamentos e Viaturas)

Póvoa de Santo Adrião Atlético Clube

Entre:

Município de Odivelas, com sede na Rua
Guilherme Gomes Fernandes, na Quinta da
Memória, em Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293
125, neste ato representado pelo Presidente da
Câmara Municipal de Odivelas, Hugo Manuel dos
Santos Martins, adiante designado por Primeiro
Outorgante,

e

Póvoa de Santo Adrião Atlético Clube, coletividade
desportiva sem fins lucrativos, com sede na Rua
Chafariz Del Rei, n.º 2 – 3.º Dto., 2620-092 Póvoa de
Santo Adrião, em Odivelas, pessoa coletiva n.º 506
040 518, neste ato representado pelo Presidente,
(...), adiante designado por Segundo Outorgante.

Considerando que:

- O Primeiro Outorgante, na 15.ª Reunião Ordinária
da Câmara Municipal de Odivelas (ROCMO),
realizada no dia 3 de agosto de 2022 deliberou
aprovar, no âmbito do Programa de Apoio
Municipal de Odivelas – PAMO - época 2022/2023,
para o Póvoa de Santo Adrião Atlético Clube
(PSAAC) a comparticipação financeira referente à
Medida II (Aquisição de Viaturas) no montante de
2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), tendo em
5 de setembro de 2022, sido celebrado o
correspondente Contrato-Programa de
Desenvolvimento Desportivo entre o Primeiro e
Segundo Outorgantes.

- O Segundo Outorgante veio requerer a
prorrogação do Contrato-Programa de
Desenvolvimento Desportivo (CPDD), atendendo a
que não foi possível a aquisição do veículo, uma
vez que todas as opções disponíveis no mercado
apresentavam um valor elevado, face ao
orçamento reduzido do clube pelo facto do
funcionamento do mesmo ser exclusivamente de
cariz social, não recebendo qualquer
comparticipação financeira mensal por parte dos
atletas.

- Os contraentes têm a faculdade de prorrogar o
prazo de vigência dos contratos, sendo tal
prorrogação fundada objetivamente na
necessidade de prolongar o prazo da execução das
condições estipuladas no contrato (no caso - prazo
de aquisição da viatura) traduzindo-se
diretamente na necessidade de aumentar a
duração do contrato, aumentando o período de
eficácia do contrato para 31 de julho de 2024.

- O requerimento apresentado pelo PSAAC,
configura a possibilidade de prorrogação prevista
no próprio Contrato (Cláusula Terceira, n.º 1) e
encontra-se devidamente fundamentado e
tempestivamente entregue.

- Tem o Primeiro Outorgante, enquanto entidade
concedente, a prerrogativa de fixar novo prazo, em
caso de mora, em linha com o previsto no n.º 1, do
art.º 28.º Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro,
na sua atual redação.

- O prolongamento do Contrato-Programa com
novo período de vigência até 31 de julho de 2024,
mostra-se pertinente para a manutenção do
equilíbrio de ambos os interesses em causa.

- Importa, assim, prorrogar o prazo de vigência do
Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo, o que é possível nos termos da
respetiva Cláusula 3.ª do mencionado contrato.

Acordam, assim, as Partes em alterar o Contrato-
Programa de Desenvolvimento Desportivo
(Medida II – Aquisição de Viaturas – 2022/2023),
nos termos seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto do aditamento)

O n.º 1, da cláusula 3.ª e a cláusula 9.ª do Contrato-
Programa de Desenvolvimento Desportivo,
passam a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira
(Prazo de Execução)

1. A execução do presente Contrato-Programa tem
início a 5 de setembro de 2022 e termo a 31 de julho
de 2024, ressalvadas as prorrogações
eventualmente a conceder pelo Município de
Odivelas, em função de fundamentação expressa
e, sem prejuízo da entrega do relatório final de
execução física e financeira e outras obrigações
acessórias que devam perdurar para além do
Programa em referência.

[...]

Cláusula Nona
(Cessação do Contrato)

A vigência do Contrato-Programa cessa quando seja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto de apoio, ou no dia 31 de julho de 2024, sem prejuízo do cabal cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas, e nos demais casos previstos na Lei.»

O presente Contrato é outorgado em dois exemplares igualmente válidos, um para cada parte Outorgante.

Odivelas,de de 2023

O presidente da
Câmara Municipal de
Odivelas

O Presidente da
Direção do Póvoa de
santo Adrião Atlético
Clube

Hugo Manuel dos
Santos Martins

(...)»

(Aprovado por unanimidade)

**INSTALAÇÕES MUNICIPAIS SOB GESTÃO DA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS E PREÇOS DE
UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS SOB GESTÃO
DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
PARA A ÉPOCA DESPORTIVA DE 2023/2024**

Proposta de isenção do pagamento das taxas e preços de utilização das instalações Municipais sob gestão da Divisão de Desenvolvimento Desportivo para época desportiva de 2023/2024, nos termos dos artigos 5.º, 7.º, 8.º e 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, em conjugação com o disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com a informação n.º Interno/2023/5622, de 2023.07.20.

«(...) A Divisão de Desenvolvimento Desportivo, com o objetivo claro de continuar a apoiar a dinâmica própria dos Clubes, Coletividades ou Associações Desportivas no âmbito da realização da sua atividade regular, treinos, jogos oficiais e

competições complementares, propõe para a época desportiva de 2023/2024:

a) Isentar, com efeitos a partir do dia 21 de agosto de 2023, o pagamento das taxas de utilização das instalações desportivas em todas as atividades até aos escalões de juniores a desenvolver pelos Clubes, Coletividades ou Associações Desportivas, mediante candidatura, no domínio da promoção de desportos coletivos e individuais, nas Instalações Desportivas sob Gestão Municipal;

b) Isentar, com efeitos a partir do dia 21 de agosto de 2023, o pagamento das taxas de utilização das instalações desportivas em todas as atividades do escalão sénior a desenvolver pelos Clubes, Coletividades ou Associações Desportivas, mediante candidatura, no domínio da promoção de desportos coletivos e individuais, nas Instalações Desportivas sob Gestão Municipal, desde que estejam cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

i. Que a equipa seja composta com, no mínimo, 80% de atletas residentes no Concelho de Odivelas;

ii. Que a equipa seja composta com, no mínimo, 70% de atletas igual ou inferior a 23 anos;

c) Isentar, com efeitos a partir do dia 21 de agosto, o pagamento dos valores de utilização do Auditório do Pavilhão Multiusos de Odivelas para efeitos de realização de reuniões de trabalho, formações, reuniões de direção e assembleias gerais, mediante candidatura, no domínio da promoção das atividades definidas em cada Programa de Atividade.

A apresentação da presente proposta revela a manifesta intenção de incentivar e, simultaneamente, reconhecer a ação meritória dos Clubes, Coletividades e das Associações Desportivas que desenvolvem uma atividade desportiva regular, devidamente qualificada e dirigida à população do Concelho de Odivelas, num valor global estimado de 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros).

Trimestralmente, deverá ser prestada informação, ao Executivo Municipal, aos Clubes, Coletividades e Associações Desportivas que beneficiam desta medida de apoio e qual o montante do mesmo.

Para que os Clubes, Associações ou Coletividades Desportivas, possam beneficiar deste apoio devem:

- Ter o Registo de Dados no Município (RDM) atualizado;

- Possuir a sua situação regularizada relativamente a dívidas ao Estado;

- Possuir a sua situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Possuir a sua situação regularizada relativamente a dívidas ao Município de Odivelas;(...)» (Excerto da informação n.º Interno/2023/5622, d 2023.07.20).

(Aprovado por unanimidade)

DECLARAÇÃO DE NULIDADE

DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO “CONTRATO DE PROTOCOLO PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO DESPORTIVO EXTERIOR E PAVILHÃO POLIDESPORTIVO” E DE ADENDA

Proposta de declaração de nulidade do “Contrato de Protocolo para Exploração de Espaço Desportivo Exterior e Pavilhão Polidesportivo”, celebrado em 26.09.2008 e da Adenda Outorgada em 01.10.2008, entre a Sociedade Makingsport, Lda., e a Escola Secundária de Odivelas, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/6055, de 2023.07.25.

«(...) Considerando que:

1. Por deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, tomada na sua 10.ª Reunião de 2023, de 17 de maio, tomada sob a Proposta constante do Interno/2023/3146 foi decidido, ao abrigo do que conjugadamente se dispõe no n.º 2 do artigo 284.º no n.º 1 do artigo 285.º, ambos do CCP, no n.º 2 do artigo 161.º e no n.º 2 do artigo 162.º, ambos do CPA e ainda na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro, declarar a nulidade do “Contrato de Protocolo para Exploração de Espaço Desportivo Exterior e Pavilhão Polidesportivo” celebrado em 26.09.2008 e da Adenda outorgada em 01.10.2008, entre a sociedade Makingsport, Lda e a Escola Secundária de Odivelas;

2. Cumprida a formalidade essencial de audiência prévia da sociedade Ambibalance, Lda, esta veio apresentar a sua pronúncia onde, pugnando pela invalidade da Deliberação que vier a ser tomada, alega, em suma, que:

a) O Município de Odivelas não pode, unilateralmente e sem recurso às instâncias judiciais, decidir pela nulidade de um contrato administrativo;

b) Inexistem fundamentos para que o Município de Odivelas declare a nulidade do contrato administrativo;

c) A sociedade Ambibalance, Lda é estranha e terceira de boa-fé relativamente às ilegalidades pré-contratuais e contratuais que o Município de Odivelas invoca.

3. Analisada a supramencionada pronúncia, conclui-se que:

a) Nos termos do n.º 2 do artigo 284.º do CCP, os contratos administrativos são nulos quando se verifique algum dos fundamentos previstos no próprio CCP e no artigo 161.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

b) Nos termos do n.º 1 do artigo 285.º do CCP, aos contratos administrativos com objeto passível de ato administrativo (o que é o caso), bem como outros contratos sobre o exercício de poderes públicos (o que também é o caso) é aplicável o regime de invalidade previsto para o ato administrativo;

c) Nos termos do n.º 2 do artigo 161.º do CPA, que elenca as situações que geram a nulidade dos contratos administrativos, são, designadamente, nulos, os contratos viciados com usurpação de poder, que criem obrigações pecuniárias para o Contraente público não previstas na lei ou que sejam praticados com preterição total do procedimento lealmente exigido, situações que ocorrem no contrato em causa,

d) Nos termos do n.º 2 do artigo 162.º do CPA (que regula o regime de nulidade) a nulidade é invocável a todo o tempo e declarada pelo órgão administrativo competente para a anulação;

e) Falece, assim, razão à sociedade Ambibalance, Lda em tudo o que invoca na sua pronúncia.

4. Acresce que se mantém válidos os demais fundamentos invocados na Deliberação que aprovou o projeto submetido a audiência prévia que, aliás, nem sequer foram postos em causa pela sociedade Ambibalance, Lda.

Tendo em conta o atrás exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Odivelas delibere, ao abrigo do que conjugadamente se dispõe no n.º 2 do artigo 284.º, no n.º 1 do artigo 285.º, ambos do CCP, no n.º 2 do artigo 161º e no n.º 2 do artigo 162º, ambos do CPA e ainda na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro, declarar a nulidade do “Contrato de Protocolo para Exploração de Espaço Desportivo Exterior e Pavilhão Polidesportivo” celebrado em 26.09.2008 e da Adenda outorgada em 01.10.2008, entre a sociedade Makingsport, Lda e a Escola Secundária de Odivelas. (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2023/6055, de 2023.07.25.)

(Aprovado unanimidade)

SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES
DEFERIMENTO DO PEDIDO DE DEVOLOUÇÃO DE APOIO FINANCEIRO - FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA EMPRESARIAL DE ODIVELAS PROCESSO N.º 2/FMEE0/2023

Deferimento do pedido de devolução, por parte do beneficiário, de apoio financeiro atribuído no âmbito da candidatura n.º 2/FMEE0/2023, (apoio à retoma de atividade), no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas (FMEE0), no valor de € 1.800,47 (mil oitocentos euros e quarenta e sete centésimos), de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/6260, de 2023.07.24.

(Aprovado por unanimidade)

ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA EMPRESARIAL DE ODIVELAS PROCESSO N.º 21/FMEE0/2023

Proposta de atribuição de apoio financeiro, no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas (FMEE0), Processo n.º 21/FMEE0/2023, no valor de € 1.082,35 (mil e oitenta e dois euros e trinta e cinco centésimos), para apoio urgente à tesouraria e para apoio à retoma de atividade, nos termos do disposto no regulamento do FMEE0, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/6181 de 2023.07.28.

(Aprovado por unanimidade)

ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA EMPRESARIAL DE ODIVELAS PROCESSO N.º 1/FMEE0/2023

Proposta de atribuição de apoio financeiro, no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas (FMEE0), Processo n.º 1/FMEE0/2023, no montante global de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), para apoio à retoma de atividade, nos termos do disposto no Regulamento do FMEE0, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/5945, de 2023.07.20.

(Aprovado por unanimidade)

ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL DE ODIVELAS (PAMO) 2023 EIXO SOCIAL MEDIDA I (ATIVIDADE REGULAR)

Atribuição de comparticipações financeiras no âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO) 2023 - Eixo Social, na Medida I (Atividade Regular), ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Regulamento do PAMO e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com a informação n.º Interno/2023/6045, de 2023.07.25.

a) Medida I – Atividade Regular

ENTIDADES	Total do Apoio Variável + Apoio Fixo (não pode exceder 3.000,00 €)
AMOVALFLOR-Associação Moradores do Vale do Forno	840,00 €
Cruz Vermelha Portuguesa-Centro Humanitário de Lisboa (CVP)	1.590,00 €
Centro Unitário de Reformados, Pensionistas e Idosos de Odivelas (CURPIO)	1.715,00 €
CEDEMA-Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Mentais e Adultos	980,00 €
Associação Comunitária de Saúde Mental de Odivelas (ACSMO)	625,00 €
Centro Comunitário Paroquial da Ramada (CCPR)	2.885,00 €
Centro Social e Paroquial da Póvoa de Santo Adrião (CSPPSA)	1.690,00 €
Comissão Unitária de Reformados Pensionistas e Idosos de Caneças (CURPIC)	1.020,00 €
Irmadade da Misericórdia da Póvoa de Santo Adrião – Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Santo Adrião (IMPISA)	815,00 €
Centro de Dia Para a Terceira Idade de Olival Basto (CDPTIOB)	500,00 €
Jardim Infantil Popular da Pontinha (JIPP)	2.185,00 €
Associação Comunitária Infantil e Juvenil da Ramada (ACIJR)	1.880,00 €
Associação O Cantinho do Idoso da Pontinha (AOCIP)	500,00 €
Associação das Obras Assistenciais da Sociedade São Vicente de Paulo – Centro de Dia da Sagrada Família da Pontinha (AOASSVP_CDSFP)	1.102,50 €

Associação de Reformados Pensionistas e Idosos do Bairro de Santo Eloy-ARPI Sto. Eloy	500,00 €
Comissão de Reformados Pensionistas e Idosos da Póvoa de Santo Adrião (CRPI_PSA)	1.065,00 €
Casa de Repouso da Enfermagem Portuguesa e Profissões Auxiliares de Saúde (CREP)	2.190,00 €
Instituto Português de Pedagogia Infantil (IPPI)	2.397,50 €
Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa (APCL)	1.780,00 €
Psicomindcare – Associação de Psicologia	500,00 €
Centro Comunitário Paroquial de Famões (CCPF)	3.000,00 €
Lar Nossa Senhora Aparecida (LNSA)	770,00 €
Associação de Jardins-Escola João de Deus (AJEJD)	1.620,00 €
Refood 4 Good - Associação	500,00 €
Espaço Nova Vida	500,00 €
Rute – Associação de Solidariedade Social	500,00 €
Ajuda de Mãe – Associação de Solidariedade Social	500,00 €
Associação de Pais ou Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Moinhos da Arroja (APEEAEMA)	500,00 €
Associação Protetora Florinhas da Rua (APFER)	700,00 €
Associação Tira-me da Rua (ATR)	500,00 €
Associação Só Isto	500,00 €
31 Entidades	36.350,00 €

(Aprovado por unanimidade)

**ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL
DE ODIVELAS (PAMO) 2023 - EIXO SOCIAL
MEDIDA II (AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS,
EQUIPAMENTOS E VIATURAS)**

Atribuição de participações financeiras no âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO) 2023 - Eixo Social, na Medida II (Aquisição de Bens, Serviços, Equipamentos e Viaturas), ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Regulamento do PAMO e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, na sua atual redação, de acordo com a informação n.º Interno/2023/6045, de 2023.07.25.

**b) Medida II-Aquisição de Bens, Serviços,
Equipamentos e Viaturas**

ENTIDADES	Total Geral
AMOVALFLOR-Associação Moradores do Vale do Forno	1.000,00 €
Cruz Vermelha Portuguesa-Centro Humanitário de Lisboa	1.000,00 €
Centro Unitário de Reformados, Pensionistas e idosos de Odivelas-CURPIO	6.000,00 €
CEDEMA-Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Mentais Adultos	1.352,40 €
Associação Comunitária de Saúde Mental de Odivelas - ACSMO	1.461,45 €
Centro Comunitário Paroquial da Ramada	1.000,00 €
Centro Social Paroquial da Póvoa de Santo Adrião	2.500,00 €
Comissão Unitária de Reformados, Pensionistas e Idosos de Caneças - CURPIC	1.326,55 €
Irmandade da Misericórdia da Póvoa de Santo Adrião	1.000,00 €
Centro de Dia Para a Terceira Idade de Olival de Basto - CDPTIOB	1.302,50 €
Jardim Infantil e Popular da Pontinha - JIPP	2.500,00 €
Associação Comunitária Infantil e Juvenil da Ramada - ACUR	1.000,00 €
Associação O Cantinho do Idoso da Pontinha	1.274,50 €
Associação das Obras Assistenciais da Sociedade São Vicente de Paulo-Centro de Dia da Sagrada Família	1.000,00 €
Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Bairro Sto. Eloy	1.013,50 €
Comissão de Reformados, Pensionistas e Idosos da Póvoa de Santo Adrião-CRPI_PSA	1.355,00 €
Casa de Repouso da Enfermagem Portuguesa e Profissões Auxiliares de Saúde-CREP	1.000,00 €
Instituto Português de Pedagogia Infantil - IPPI	1.598,30 €

Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa - APCL	1.000,00 €
Psicomindcare-Associação de Psicologia	1.000,00 €
Centro Comunitário e Paroquial de Famões	1.000,00 €
Lar Nossa Senhora Aparecida	1.000,00 €
Associação Jardins Escola João de Deus	1.000,00 €
Refood 4 Good-Associação	3.747,50 €
Espaço Nova Vida	1.000,00 €
Ajuda de Mãe	484,80 €
Associação de Pais ou Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Moinhos da Arroja	1.817,42 €
Associação Protetora Florinhas da Rua	7.299,99 €
Associação Tira-me da Rua	1.000,08 €
Só Isto	63,80 €
30 Entidades	49.097,79 €

(Aprovado por unanimidade)

ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL DE ODIVELAS (PAMO) 2023 - EIXO SOCIAL MEDIDA III (BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES)

Atribuição de comparticipações financeiras no âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO) 2023 - Eixo Social, na Medida III (Beneficiação de Instalações), ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Regulamento do PAMO e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com a informação n.º Interno/2023/6045, de 202.07.25.

c) Medida III – Beneficiação de Instalações

MEDIDA III (Art.º 11.º)	
ENTIDADES	Apoio Máximo até € 10.000,00
Centro Social Paroquial da Póvoa de Santo Adrião	1.732,80 €
Comissão de Reformados, Pensionistas e Idosos da Póvoa de Santo Adrião	10.000,00 €
Centro Comunitário Paroquial de Famões	10.000,00 €
3 Entidades	21.732,80 €

(Aprovado por unanimidade)

ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL DE ODIVELAS (PAMO) 2023 - EIXO DA JUVENTUDE MEDIDA I (ATIVIDADE REGULAR)

Atribuição de comparticipações financeiras no âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO) 2023 – Eixo da Juventude, na Medida I (Atividade Regular), nos termos do disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com a informação n.º Interno/2023/5772, de 2023.07.14.

Medida I - Atividade Regular
 Eixo da Juventude 2023
 (alíneas a) e c) do número 2 do Artigo 9.º)

Associações		Valor total Atribuído (critérios + comparticipação Fixa)
AEP-Associação de Escoteiros de Portugal	Grupo 11 de Odivelas	790,00 €
CNE-Corpo Nacional de Escutas	Agrupamento 69 de Odivelas	840,00 €
	Agrupamento 879 da Póvoa Santo Adrião	1.000,00€
	Agrupamento 1177 de Famões	1.000,00€
	Agrupamento 1242 da Ramada	1.000,00€
AGP-Associação de Guias de Portugal	1.ª Companhia de Odivelas	675,00 €
AGEEP-Associação de Guias e Escuteiros da Europa – Portugal	Escuteiros 1.º Caneças – Grupo São Pedro	700,00 €
	Guias 2º Caneças - Grupo Nossa Sra. da Conceição	
AJA-Associação da Juventude Adventista	Núcleo de Odivelas	900,00 €
	Núcleo Póvoa de Santo Adrião	700,00 €
ACRD-Só Isto, Associação Cultural, Recreativa e Desportiva	Só Isto, Associação Cultural, Recreativa e Desportiva	850,00 €
Totais		8.455,00 €

(Aprovado por unanimidade)

ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL DE ODIVELAS (PAMO) 2023 - EIXO DA JUVENTUDE - MEDIDA II (AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E VIATURAS)

Atribuição de comparticipações financeiras no âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO) 2023 – Eixo da Juventude, na Medida II (Aquisição de Bens, Serviços, Equipamentos e Viaturas), nos termos do disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com a informação n.º Interno/2023/5772, de 2023.07.14.

Medida II - Aquisição de Bens, Serviços, Equipamentos e Viaturas

Eixo da Juventude 2023

Associação Juvenil		Valor a atribuir
AEP-Associação de Escoteiros de Portugal	Grupo 11 de Odivelas	1.181,25 €
CNE-Corpo Nacional de Escutas	Agrupamento 69 de Odivelas	2.500,00 €
	Agrupamento 879 da Póvoa Santo Adrião	1.000,00 €
	Agrupamento 1177 de Famões	1.905,00 €
	Agrupamento 1242 da Ramada	811,85 €
AGP-Associação de Guias de Portugal	1.ª Companhia de Odivelas	1.000,00 €
AJA-Associação da Juventude Adventista	Núcleo de Odivelas	743,82 €
	Núcleo Póvoa de Santo Adrião	789,90 €
Totais		9.931,82 €

(Aprovado por unanimidade)

ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL DE ODIVELAS (PAMO) PARA A ÉPOCA DESPORTIVA DE 2023/2024 - MEDIDA I (ATIVIDADE REGULAR)

Atribuição de comparticipações financeiras no âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO) 2023 - para a Época Desportiva de 2023/2024, na Medida I (Atividade Regular), nos termos do disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e de acordo com a informação n.º Interno/2023/6206, de 2023.07.31.

MEDIDA I (Atividade Regular)

Época Desportiva de 2023/2024

Clube/Coletividade Desportiva	Valor a atribuir a cada entidade
Academias Karaté Wado Ryu	550,00 €
Academia de Patinagem de Odivelas	1.217,50 €
AGYMNODV - Associação Desportiva Odivelas	1.295,00 €
Associação Agbará de Capoeira	640,00 €
Associação Cultural Social e Desportiva Arroja	650,00 €
Associação Desportiva Belém Foot	2.300,00 €
Associação Desportiva Outbraves	377,50 €
Associação Desportiva Unique Adventure	395,00 €
Associação Desportos de Combate Paulo Ferreira	1.450,00 €
Associação Moradores das Colinas do Cruzeiro	60,00 €
Associação Sócio Cultural Vale Grande	805,00 €
Associação Tira-me da Rua	460,00 €
Associação de Veteranos de Futebol de Odivelas	320,00 €
Centro Escolar Republicano Tenente Valdez	1.590,00 €
Centro Karaté-Do Shotokan de Odivelas	3.000,00 €
Club Desporto Jardim Amoreira	2.900,00 €
Clube Académico de Odivelas	755,00 €
Clube Amadores Pesca Desportiva da Pontinha	350,00 €
Clube Atlético e Cultural	3.000,00 €
Clube Atlético das Patameiras	1.530,00 €
Clube Desportivo Escola Secundária Ramada	730,00 €
Clube de Futebol Metodologia Tocof	2.975,00 €
Clube de Judo HAJIME	1.180,00 €
Colinas Bike Tour	345,00 €
Esquerda Alta, Associação Cultural Recreativa e Desportiva	460,00 €
Family Queen's, Associação Desportiva e Cultural	425,00 €
Famões Clube Atlético	1.915,00 €
Ginásio Clube de Odivelas	2.695,00 €
Grupo Desportivo Bons Dias	1.590,00 €

Grupo Recreativo Cultural Presa Casal Rato	1.425,00 €
Grupo Recreativo Olival Basto	2.770,00 €
Judo Clube de Odivelas	1.256,25 €
ODC Rollers Clube Desportivo	362,50 €
O.B.C. Odivelas Basket Clube	2.567,50 €
O.S.C. - Odivelas Sports Club	3.000,00 €
Odivelas Voleibol Clube	2.305,00 €
Pantera House - Associação Desportiva e Sócio Cultural	1.052,50 €
Póvoa Santo Adrião Atlético Clube	780,00 €
Privilégio Brave Boxing Club	1.180,00 €
Sociedade Musical Desportiva Caneças	2.500,00 €
Ténis Clube Póvoa Santo Adrião	2.185,00 €
União Desportiva Recreativa Santa Maria	2.775,00 €
Warriorambition Club	3.000,00 €
Valor total a atribuir no âmbito da Medida I	63.118,75€

Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar de modo individualizado entre o Município de Odivelas e cada uma das entidades beneficiárias da Medida I.

«MINUTA

Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO)

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Medida I (Apoio à Atividade Regular)

Época Desportiva de 2023/2024

(clube/coletividade desportiva)

Considerando que:

- A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva deve ser uma das preocupações das Autarquias Locais, na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;

- Pela sua proximidade com as populações, as Autarquias Locais, encontram-se bem posicionadas quanto à definição e aplicação de medidas que contribuam para estimular e apoiar o Associativismo Desportivo;

- Os clubes/associações desportivas constituem a célula base do desenvolvimento desportivo local, enquanto importantes polos dinamizadores da prática desportiva, desempenhando, deste modo, uma importante função social;

- A Câmara Municipal de Odivelas, através da Divisão de Desenvolvimento Desportivo, pretende dotar as associações/clubes desportivos, com meios e recursos financeiros que permitam viabilizar a sua atividade regular e facilitar a concretização de projetos e iniciativas de interesse comunitário;

- A Câmara Municipal de Odivelas entende que os apoios consignados no presente contrato, de modo transparente e eficiente, em coerência com os seus objectivos e em consonância com o ordenamento jurídico sobre esta matéria, contribuem para o estabelecimento de um clima de confiança e relacionamento institucional e conferem, também, à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para com os seus associados, mas também em relação à comunidade desportiva concelhia;

- O/A (clube/coletividade desportiva) é uma coletividade desportiva sem fins lucrativos, com sede social em/na (Freguesia), Concelho de Odivelas;

- Trata-se de uma das coletividades do Concelho de Odivelas, que promove o Desporto através da(s) modalidade(s) de (atividade/s desenvolvida/s), movimentando (n.º) atletas/praticantes, distribuídos por vários escalões etários.

Assim, nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD) - em conjugação com o disposto nos artigos 23.º n.º 2, alínea f) e 33.º n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que institui o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e de forma a articular recursos e ações com a finalidade de definir princípios e normas claras de relacionamento entre as duas instituições, é celebrado um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, entre:

Município de Odivelas, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, na Quinta da Memória, em Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Hugo Manuel dos Santos Martins, adiante designado por Primeiro Outorgante,

e

(clube/coletividade desportiva), coletividade desportiva sem fins lucrativos, com sede na (morada), na/em (Freguesia), pessoa coletiva n.º (NIPC), aqui representado por (nome do Presidente), na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Segundo Outorgante.

É livremente acordado e reduzido a escrito o presente contrato, no âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO), tendo em vista o desenvolvimento da atividade desportiva no concelho de Odivelas, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do respetivo regulamento, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente Contrato-Programa, adiante designado por Contrato ou CPDD, destina-se a regular a atribuição de uma comparticipação financeira por parte da Câmara Municipal de Odivelas ao/à (identificação do clube/coletividade desportiva), com enquadramento no Regulamento do Programa de Apoio Municipal de Odivelas – PAMO e em cumprimento do disposto na Lei de Bases do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo instituído pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2. No âmbito do objeto do presente Contrato, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede dos formulários e pedido de apoio apresentados pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos pela Divisão de Desenvolvimento Desportivo, decorrentes e subsumidos ao PAMO e explicitados no clausulado do presente CPDD.

Cláusula Segunda (Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio)

Pelo presente CPDD, o/a (clube/entidade), enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, assume as seguintes obrigações:

1. Cumprir o Programa de Desenvolvimento Desportivo.
2. Manter a atividade desportiva.
3. Participar regularmente nas provas oficiais correspondentes a cada escalão etário em funcionamento no clube, nos diferentes níveis de competição.
4. Colaborar com o Primeiro Outorgante na concretização da política de desenvolvimento

desportivo, sempre que para tal for solicitado, em especial nos seguintes domínios:

- a) Promoção de ações e desenvolvimento de projetos, disponibilizando os seus recursos humanos (técnicos, atletas, dirigentes e demais colaboradores), na medida das possibilidades;
- b) Disponibilização de informação complementar, designadamente relacionada com a caracterização da situação desportiva do Concelho – Carta Desportiva;
- c) Organização conjunta de torneios de abertura nas modalidades com tradição no clube.

5. Não ser devedor/a perante a Fazenda Pública, a Segurança Social ou o Município de Odivelas, sob pena de suspensão na atribuição de apoios decorrentes deste Contrato, enquanto se mantiver tal situação.

6. Fazer incluir no seu sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes ao apoio financeiro concedido, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, por força do disposto no n.º 3, do artigo 6.º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

7. Organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa e a identificação de receitas.

8. Cumprir as obrigações contratuais e outras de ordem legal a que esteja vinculado.

9. Até 30 dias após o termo do Contrato, apresentar o Relatório de Contas e Relatório de Atividades ou mapa de pagamentos e recebimentos.

10. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o/a Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável.

Cláusula Terceira (Prazo de Execução)

1. A execução do presente Contrato tem início a 1 de agosto de 2023 e termo a 31 de julho de 2024.

2. O presente Contrato pode considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente, cuja causa não seja imputável ao/à Segundo/a

Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do Programa, após a competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Quarta
(Comparticipação Financeira)

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo/a Segundo/a Outorgante, no âmbito da Medida I (Atividade Regular) do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO), época desportiva de 2023/2024, com a despesa constante da proposta apresentada pela Entidade, o Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao/a Segundo/a Outorgante, uma participação financeira até ao valor máximo de (valor em numerário) € (valor por extenso).

2. A verba enunciada no número um provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 2023/A/355 - 39.02 - 04.07.01.02.

Cláusula Quinta
(Disponibilização da Participação Financeira)

A participação financeira referida na cláusula 4.^a, é disponibilizada, após assinatura e publicitação do CPDD e entrega pelo/a segundo/a Outorgante dos documentos que comprovem a despesa.

Cláusula Sexta
(Sistema de Acompanhamento e Controlo de Execução do Contrato)

Compete ao Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento das responsabilidades e do objeto que justificou o presente Contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, e podendo, em qualquer momento e se assim se justificar, proceder-se à revisão e/ou adequação do presente Contrato nos termos definidos na Cláusula seguinte.

Cláusula Sétima
(Revisão)

1. O presente Contrato pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante, com fundamento em imposição legal ou ponderoso interesse público, sem prejuízo da prévia autorização por parte do Município de Odivelas.

2. É sempre admitido o direito à revisão do Contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, por efeito e os termos do disposto no artigo 21.º do regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula Oitava
(Incumprimento das Obrigações do/a Segundo/a Outorgante)

1. O incumprimento pelo/a Segundo/a Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato ou de qualquer violação das normas legais em vigor é fundamento de resolução por parte do Primeiro Outorgante, produzindo efeitos imediatos.

2. Além do direito de resolução previsto no número anterior, haverá ainda lugar à reposição, de todas as quantias pagas, por parte do/a Segundo/a Outorgante, sempre que se demonstre a culpa no incumprimento por razões não fundamentadas ou quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais objeto deste Contrato.

Cláusula Nona
(Cessação do Contrato)

A vigência do Contrato cessa quando seja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto de apoio, ou impreterivelmente no dia 31 de julho de 2024, sem prejuízo do cabal cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas, e nos demais casos previstos na Lei.

Cláusula Décima
(Jurisdição e Domicílio Convencionado)

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no ordenamento jurídico português.

2. Em caso de diferendo sobre a interpretação do presente Contrato ou perante situações omissas, as partes outorgantes desenvolverão esforços de boa-fé para alcançar uma posição de comum acordo, devendo merecer por ambas a necessária análise e discussão tendo sempre por base o entendimento e a procura de soluções que sirvam os seus interesses.

3. Lograda a solução prevista no número anterior, os litígios emergentes da execução do Contrato serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

4. Para efeitos das comunicações entre as partes, vigoram as moradas da sede de cada um dos Outorgantes supra identificados, devendo qualquer alteração de morada ser comunicada à outra parte, dentro do prazo de 10 dias da data da ocorrência, sob pena de não surtir efeitos.

O presente Contrato é outorgado em dois exemplares igualmente válidos, um para cada parte outorgante.

Odivelas, de _____ de 2023

O Presidente da
Câmara Municipal de
Odivelas

O/A Presidente da
Direção da/o
(Clube/Entidade)

Hugo Manuel dos
Santos Martins

(nome)»

(Aprovado por unanimidade)

ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL DE ODIVELAS (PAMO) PARA A ÉPOCA DESPORTIVA DE 2023/2024 - MEDIDA II (AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E VIATURAS)

Atribuição de comparticipações financeiras no âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO) 2023 - para a Época Desportiva de 2023/2024, na Medida II (Aquisição de Bens, Serviços, Equipamentos e Viaturas), nos termos do disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com a informação n.º Interno/2023/6206, de 2023.07.31.

Medida II - Aquisição de Bens, Serviços (alínea a) n.º 1 do artigo 10.º, Aquisição de Equipamentos (alínea a) n.º 2 do artigo 10.º e Aquisição de Viaturas (alínea b) n.º 2 do artigo 10.º

Época Desportiva de 2023/2024

Clube/Coletividade Desportiva	Valor a atribuir a cada entidade
Academias Karaté Wado Ryu	801,50 €
Academia de Patinagem de Odivelas	1.000,00 €
AGYMNODV - Associação Desportiva Odivelas	1.277,31 €
Associação Agbara Capoeira	1.618,26 €

Associação Cultural Social Desportiva Arroja	1.000,00 €
Associação Desportiva Belém Foot	2.250,00 €
Associação Desportos de Combate Paulo Ferreira	2.500,00 €
Associação Desportiva Outbraves	4.500,00 €
Associação Moradores das Colinas do Cruzeiro	1.042,43 €
Associação Sócio Cultural Vale Grande	2.250,00 €
Associação Tira-me da Rua	1.604,58 €
Centro Escolar Republicano Valdez	2.325,00 €
Club Desporto Jardim Amoreira	2.500,00 €
Clube Académico de Odivelas	2.500,00 €
Clube Amadores Pesca Desportiva da Pontinha	465,00 €
Clube Atlético e Cultural	737,51 €
Clube Atlético das Patameiras	1.245,00 €
Clube de Judo Hajime	1.039,35
Clube de Futebol Metodologia Tocof	2.500,00 €
Colinas Bike Tour	2.500,00 €
Esquerda Alta, Associação Cultural Recreativa e Desportiva	517,25 €
Famões Clube Atlético	2.500,00 €
Ginásio Clube de Odivelas	2.500,00 €
Grupo Desportivo Bons Dias	1.500,00 €
Grupo Recreativo Cultural Presa Casal Rato	2.500,00 €
Grupo Recreativo Olival Basto	2.500,00 €
Judo Clube de Odivelas	2.150,00 €
Odivelas Basket Clube	2.500,00 €
ODC Rollers	2.500,00 €
O.S.C. - Odivelas Sports Club	2.500,00 €
Odivelas Voleibol Clube	2.500,00 €
Póvoa Santo Adrião Atlético Clube	2.500,00 €
Privilégio Brave Boxing Club	2.500,00 €
Sociedade Musical e Desportiva de Caneças	2.500,00 €
Ténis Clube da Póvoa de Santo Adrião	2.500,00 €
União Desportiva Recreativa Santa Maria	2.500,00 €
Warriorambition Club	2.500,00 €
Valor total a atribuir no âmbito da Medida II	74.823,19 €

Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar de modo individualizado entre o Município de Odivelas e cada uma das entidades beneficiárias da Medida II.

«MINUTA

Programa de Apoio Municipal de Odivelas
(PAMO)

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo

Medida II (Aquisição de Bens, Serviços,
Equipamentos e Viaturas)

Época Desportiva de 2023/2024

(clube/coletividade desportiva)

Considerando que:

- A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva deve ser uma das preocupações das Autarquias Locais, na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;

- Pela sua proximidade com as populações, as Autarquias Locais, encontram-se bem posicionadas quanto à definição e aplicação de medidas que contribuam para estimular e apoiar o Associativismo Desportivo;

- Os clubes/associações desportivas constituem a célula base do desenvolvimento desportivo local, enquanto importantes polos dinamizadores da prática desportiva, desempenhando, deste modo, uma importante função social;

- A Câmara Municipal de Odivelas, através da Divisão de Desenvolvimento Desportivo, pretende dotar as associações/clubes desportivos, com meios e recursos financeiros que permitam viabilizar a sua atividade regular e facilitar a concretização de projetos e iniciativas de interesse comunitário;

- A Câmara Municipal de Odivelas entende que os apoios consignados no presente contrato, de modo transparente e eficiente, em coerência com os seus objetivos e em consonância com o ordenamento jurídico sobre esta matéria, contribuem para o estabelecimento de um clima de confiança e relacionamento institucional e conferem, também, à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para com os seus associados, mas também em relação à comunidade desportiva concelhia;

- O/A (clube/coletividade desportiva) é uma coletividade desportiva sem fins lucrativos, com sede social na (Freguesia), Concelho de Odivelas;

- Trata-se de uma das coletividades do Concelho de Odivelas, que promove o Desporto através da(s) modalidade(s)/atividade(s) de (atividade/s desenvolvida/s), movimentando (n.º) atletas/praticantes, distribuídos por vários escalões etários.

Assim, nos termos dos artigos 7.º 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - em conjugação com o disposto nos artigos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - e com o disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que institui o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e de forma a articular recursos e ações com a finalidade de definir princípios e normas claras de relacionamento entre as duas instituições, é celebrado um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, entre:

Município de Odivelas, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, na Quinta da Memória, em Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Hugo Manuel dos Santos Martins, adiante designado por Primeiro Outorgante,

e

(clube/coletividade desportiva), coletividade desportiva sem fins lucrativos, com sede na (morada), na/em (Freguesia), pessoa coletiva n.º (NIPC), neste ato representado pelo/a Presidente, (nome do presidente), adiante designado por Segundo/a Outorgante,

É livremente acordado e reduzido a escrito o presente contrato, no âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO), tendo em vista o desenvolvimento da atividade desportiva no concelho de Odivelas, nos termos do artigo 10.º do respetivo regulamento, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto)

1. O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato ou CPDD, destina-se a regular a atribuição de uma comparticipação financeira por

parte do Município de Odivelas ao/à (identificação do clube/coletividade desportiva), com enquadramento no Regulamento do Programa de Apoio Municipal de Odivelas - PAMO e em cumprimento do disposto na Lei de Bases do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo instituído pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2. No âmbito do objeto do presente Contrato, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede dos formulários e pedido de apoio apresentados pela/o Segunda/o Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos pela Divisão de Desenvolvimento Desportivo, decorrentes e subsumidos ao PAMO e explicitados no clausulado do presente Contrato.

Cláusula Segunda

(Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio)

Pelo presente CPDD, o/a (clube/entidade, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, assume as seguintes obrigações:

1. Cumprir o Programa de Desenvolvimento Desportivo.
2. Manter a atividade desportiva.
3. Participar regularmente nas provas oficiais correspondentes a cada escalão etário em funcionamento no clube, nos diferentes níveis de competição.
4. Colaborar com o Primeiro Outorgante na concretização da política de desenvolvimento desportivo, sempre que para tal for solicitado, em especial nos seguintes domínios:
 - a) Promoção de ações e desenvolvimento de projetos, disponibilizando os seus recursos humanos (técnicos, atletas, dirigentes e demais colaboradores), na medida das possibilidades;
 - b) Disponibilização de informação complementar, designadamente relacionada com a caracterização da situação desportiva do Concelho - Carta Desportiva;
 - c) Organização conjunta de torneios de abertura nas modalidades com tradição no clube.

5. Não ser devedora perante a Fazenda Pública, a Segurança Social ou o Município de Odivelas, sob pena de suspensão na atribuição de apoios decorrentes deste contrato, enquanto se mantiver tal situação.

6. Fazer incluir no seu sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes ao apoio financeiro concedido, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, por força do disposto no n.º 3, do artigo 6.º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

7. Organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas.

8. Cumprir as obrigações contratuais e outras de ordem legal a que esteja vinculado.

9. Até 30 dias após o termo do Contrato, apresentar o Relatório de Contas e Relatório de Atividades ou mapa de pagamentos e recebimentos.

10. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com ao Primeiro Outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o/a Segundo/a Outorgante compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável.

Cláusula Terceira

(Prazo de Execução)

1. A execução do presente Contrato tem início no dia 1 de agosto de 2023 e termo no dia 31 de julho de 2024.
2. Só serão abrangidas pelo presente CPDD, os documentos comprovativos da despesa financiada cuja data se enquadre no limite temporal estabelecido no número anterior.
3. O presente Contrato pode considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente, cuja causa não seja imputável à/ao Segundo/a Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do Programa, após a competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Quarta
(Comparticipação Financeira)

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pela/o Segunda/o Outorgante, no âmbito da Medida II do Programa de Apoio Municipal de Odivelas - PAMO, com a despesa constante da proposta apresentada pela Entidade, o Primeiro Outorgante compromete-se a conceder à/ao Segunda/o Outorgante, uma participação financeira até ao valor máximo de (valor em numerário) € (valor por extenso) para Aquisição de Bens e Serviços, correspondente a 50% da referida despesa, e um valor de (valor em numerário) € (valor por extenso) para aquisição de Equipamentos, correspondente a 50% da referida despesa, e um valor de (valor em numerário) € (valor por extenso) para aquisição de Viaturas, correspondente a 25% da referida despesa.

2. Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo se revele inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a participação financeira a atribuir à/ao Segunda/o Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

3. Caso haja lugar à revisão da participação financeira nos termos dos números anteriores, a/o Segunda/o Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Odivelas, o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a participação financeira apurada.

4. Caso a situação do custo real do evento se mostrar superior em face do custo expectável do mesmo, a mesma não constitui causa de acréscimo na participação financeira acima indicada.

5. A verba enunciada no número 1 (um) provém do orçamento de receitas próprias e está inscrita nas rubricas seguintes de despesa orçamental: 2023/A/356 - 39.02 04.07.01.02 e 2023/A/356 - 39.02 - 08.07.01.02.

Cláusula Quinta
(Disponibilização da Participação Financeira)

1. A participação financeira referida na cláusula 4.^a, é disponibilizada, após assinatura e publicitação do CPDD e entrega dos documentos comprovativos da despesa financiada.

2. Os documentos terão de ser entregues impreterivelmente até à data de 30 de setembro de 2024, após a qual não serão aceites

Cláusula Sexta
(Sistema de Acompanhamento e Controlo de Execução do Contrato)

Compete ao Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento das responsabilidades e do objeto que justificou o presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, e podendo, em qualquer momento e se assim se justificar, proceder-se à revisão e/ou adequação do presente contrato nos termos definidos na Cláusula seguinte.

Cláusula Sétima
(Revisão)

1. O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante, com fundamento em imposição legal ou ponderoso interesse público, sem prejuízo da prévia autorização por parte do Município de Odivelas.

2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da participação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, por efeito e os termos do disposto no artigo 21.º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula Oitava
(Incumprimento das Obrigações da/o Segunda/o Outorgante)

1. O incumprimento pela/o Segunda/o Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato ou de qualquer violação das normas legais em vigor é fundamento de resolução por parte do Primeiro Outorgante, produzindo efeitos imediatos.

2. Além do direito de resolução previsto no número anterior, haverá ainda lugar à reposição de todas as quantias pagas por parte da/o Segunda/o Outorgante, sempre que se demonstre a culpa no incumprimento por razões não fundamentadas ou quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais deste contrato.

3. Caso a comparticipação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do fim a que se destina o objeto do presente contrato, a/o Segunda/o Outorgante obriga-se a restituir àquela a totalidade dos montantes recebidos.

Cláusula Nona
(Cessação do Contrato)

A vigência do Contrato cessa quando seja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto de apoio, ou impreterivelmente no dia 31 de julho de 2024, sem prejuízo do cabal cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas, e nos demais casos previstos na Lei.

Cláusula Décima
(Jurisdição e Domicílio Convencionado)

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no ordenamento jurídico português.

2. Em caso de diferendo sobre a interpretação do presente Contrato ou perante situações omissas, as partes outorgantes desenvolverão esforços de boa-fé para alcançar uma posição de comum acordo, devendo merecer por ambas a necessária análise e discussão tendo sempre por base o entendimento e a procura de soluções que sirvam os seus interesses.

3. Lograda a solução prevista no número anterior, os litígios emergentes da execução do contrato serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

4. Para efeitos das comunicações entre as partes, vigoram as moradas da sede de cada um dos Outorgantes supra identificadas, devendo qualquer alteração de morada ser comunicada à outra parte, dentro do prazo de 10 dias da data da ocorrência, sob pena de não surtir efeitos.

O presente Contrato é outorgado em dois exemplares igualmente válidos, um para cada parte outorgante.

Odivelas, de de 2023

O Presidente da
Câmara Municipal de
Odivelas

O/A Presidente da
Direção da/o
(Clube/Entidade)

Hugo Manuel dos
Santos Martins

(nome)»

(Aprovado por unanimidade)

**ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL
DE ODIVELAS (PAMO) PARA A ÉPOCA DESPORTIVA
DE 2023/2024 - MEDIDA III
(BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES)**

Atribuição de comparticipações financeiras no âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO) 2023 - para a Época Desportiva de 2022/2023, na Medida III (Beneficiação de Instalações), nos termos do disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com a informação n.º Interno/2023/6206 de 2023.07.31.

Medida III - 2023/2024

(Beneficiação de Instalações)

Clube/Coletividade Desportiva	Valor a atribuir
Associação Desportiva Belém Foot	500,00 €
Clube de Futebol Metodologia TOCOF	1.537,50 €
Grupo Desportivo dos Bons Dias	983,50 €
Total	3.021,00 €

Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar de modo individualizado entre o Município de Odivelas e cada uma das entidades beneficiárias da Medida III.

«MINUTA

Programa de Apoio Municipal de Odivelas
(PAMO)

Contrato Programa de Desenvolvimento
Desportivo

Medida III (Beneficiação de Instalações)

Época Desportiva de 2023/2024

(clube/coletividade desportiva)

Considerando que:

- A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva deve ser uma das preocupações das Autarquias Locais, na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;

- Também pela sua proximidade com as populações, as Autarquias Locais, encontram-se

bem posicionadas quanto à definição e aplicação de medidas que contribuam para estimular e apoiar o Associativismo Desportivo;

- Os clubes/associações desportivas constituem a célula base do desenvolvimento desportivo local, enquanto importantes polos dinamizadores da prática desportiva, desempenhando, deste modo, uma importante função social;

- A Câmara Municipal de Odivelas, através da Divisão de Desenvolvimento Desportivo, pretende dotar as associações/clubes desportivos, com meios e recursos financeiros que permitam viabilizar a sua atividade regular e facilitar a concretização de projetos e iniciativas de interesse comunitário;

- A Câmara Municipal de Odivelas entende que os apoios consignados no presente contrato, de modo transparente e eficiente, em coerência com os seus objetivos e em consonância com o ordenamento jurídico sobre esta matéria, contribuem para o estabelecimento de um clima de confiança e relacionamento institucional e conferem, também, à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para com os seus associados, mas também em relação à comunidade desportiva concelhia;

- O/A (clube/coletividade desportiva) é uma coletividade desportiva sem fins lucrativos, com sede social na freguesia de (nome da freguesia), Concelho de Odivelas;

- Trata-se de uma das coletividades do Concelho de Odivelas que promove o Desporto através da (modalidades desenvolvidas), movimentando (n.º) atletas/praticantes, distribuídos por vários escalões etários.

Assim, nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que institui o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e de forma a articular recursos e ações com a finalidade de definir princípios e normas claras de relacionamento entre as duas instituições, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

Município de Odivelas, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, na Quinta da Memória, em Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, neste ato representado pelo Presidente da

Câmara Municipal de Odivelas, Hugo Manuel dos Santos Martins, adiante designado por Primeiro Outorgante,

e

(clube/coletividade desportiva), coletividade desportiva sem fins lucrativos, com sede na (morada), na/em (freguesia) pessoa coletiva n.º (NIPC), aqui representado por (nome), na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Segundo/a Outorgante

É livremente acordado e reduzido a escrito o presente contrato, no âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO), tendo em vista o desenvolvimento da atividade desportiva no concelho de Odivelas, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do respetivo regulamento, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

1 Através do presente Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato ou CPDD, o Município de Odivelas, concede um apoio financeiro para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante da Candidatura anexa a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.

2. No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede dos formulários e pedido de apoio apresentados pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos pela Divisão de Desenvolvimento Desportivo, decorrentes e subsumidos ao PAMO e explicitados no clausulado do presente Contrato.

Cláusula Segunda (Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio)

Pelo presente CPDD, o/a (clube/coletividade desportiva), enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, assume as seguintes obrigações:

a) Cumprir o Programa de Desenvolvimento Desportivo;

b) Participar regularmente nas provas oficiais correspondentes a cada escalão etário em funcionamento no clube, nos diferentes níveis de competição;

c) Colaborar com o Primeiro Outorgante na concretização da política de desenvolvimento desportivo, sempre que para tal for solicitado, em especial nos seguintes domínios:

I Promoção de ações e desenvolvimento de projetos, disponibilizando os seus recursos humanos (técnicos, atletas, dirigentes e demais colaboradores), na medida das possibilidades;

II. Disponibilização de informação complementar, designadamente relacionada com a caracterização da situação desportiva do Concelho - Carta Desportiva;

III. Organização conjunta de torneios de abertura nas modalidades com tradição no clube;

d) Não ser devedor perante a Fazenda Pública, a Segurança Social ou o Município de Odivelas, sob pena de suspensão na atribuição de apoios decorrentes deste contrato, enquanto se mantiver tal situação;

e) Fazer incluir no seu sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes ao apoio financeiro concedido, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, por força do disposto no n.º 3, do artigo 6.º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

f) Organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;

g) Cumprir as obrigações contratuais e outras de ordem legal a que esteja vinculado;

h) Até 30 dias após o termo do contrato, apresentar o Relatório de Contas e Relatório de Atividades ou mapa de pagamentos e recebimentos;

i) Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a Primeira Outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável.

Cláusula Terceira.
(Prazo de Execução)

1. A execução do presente Contrato-Programa tem início a 1 de agosto de 2023 e termo a 31 de julho de 2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder pelo Município de Odivelas, em função de fundamentação expressa e, sem prejuízo da entrega do relatório final de execução física e financeira e outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do Programa em referência.

2. O presente Contrato pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente, cuja causa não seja imputável ao/à Segundo/a Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do Programa, após a competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Quarta
(Comparticipação Financeira)

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo/a Segundo/a Outorgante, no âmbito da Medida III do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO), com a despesa constante da proposta apresentada pela Entidade, o Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao/à Segundo/a Outorgante, uma participação financeira até ao valor máximo de (valor em numerário), (valor por extenso) correspondente a 50% da referida despesa.

2. Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo se revele inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a participação financeira a atribuir Segundo/a Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

3. Caso haja lugar à revisão da participação financeira nos termos dos números anteriores, Segundo/a Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Odivelas, o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a participação financeira apurada.

4. Caso a situação do custo real da despesa se mostrar superior em face do custo expetável do mesmo, a mesma não constitui causa de acréscimo na participação financeira acima indicada.

5. A verba enunciada no número 1 (um) provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental: 2023/A/357 - 39.02 - 08.07.01.02.

Cláusula Quinta
(Disponibilização da Participação Financeira)

1. A participação financeira referida na cláusula 4.^a, é disponibilizada, após assinatura e publicação do CPDD e entrega dos documentos comprovativos da despesa financiada.

2. Os documentos terão de ser entregues impreterivelmente até à data de 30 de setembro de 2024, após a qual não serão aceites.

3. Execução física e financeira e outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do Programa em referência.

Cláusula Sexta
(Sistema de Acompanhamento e Controlo de Execução do Contrato)

Compete ao Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento das responsabilidades e do objeto que justificou o presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, e podendo, em qualquer momento e se assim se justificar, proceder-se à revisão e/ou adequação do presente contrato nos termos definidos na Cláusula seguinte.

Cláusula Sétima
(Revisão)

1. O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante, com fundamento em imposição legal ou ponderoso interesse público, sem prejuízo da prévia autorização por parte do Município de Odivelas.

2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da participação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, por efeito e os termos do disposto no artigo 21.º do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Cláusula Oitava
(Incumprimento das Obrigações do/a Segundo/a Outorgante)

1. O incumprimento pelo/a Segundo/a Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato ou de qualquer violação das normas legais em vigor é fundamento de resolução por parte do Primeiro Outorgante, produzindo efeitos imediatos.

2. Além do direito de resolução previsto no número anterior, haverá ainda lugar à reposição, de todas as quantias pagas, por parte do/a Segundo/a Outorgante, sempre que se demonstre a culpa no incumprimento por razões não fundamentadas ou quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais deste contrato.

3. Caso a participação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, que constitui o objeto do presente contrato, o/a Segundo/a Outorgante obriga-se a restituir àquela a totalidade dos montantes recebidos.

Cláusula Nona
(Cessação do Contrato)

A vigência do contrato-programa cessa quando seja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto de apoio, ou impreterivelmente no dia 31 de julho de 2024, sem prejuízo do cabal cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas, e nos demais casos previstos na Lei.

Cláusula Décima
(Jurisdição e Domicílio Convencionado)

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no ordenamento jurídico português.

2. Em caso de diferendo sobre a interpretação do presente contrato ou perante situações omissas, as partes outorgantes desenvolverão esforços de boa-fé para alcançar uma posição de comum acordo, devendo merecer por ambas a necessária análise e discussão tendo sempre por base o entendimento e a procura de soluções que sirvam os seus interesses.

3. Lograda a solução prevista no número anterior, os litígios emergentes da execução do contrato serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

4. Para efeitos das comunicações entre as partes, vigoram as moradas da sede de cada um dos Outorgantes supra identificadas, devendo qualquer alteração de morada ser comunicada à outra parte, dentro do prazo de 10 dias da data da ocorrência, sob pena de não surtir efeitos.

O presente Contrato é outorgado em dois exemplares igualmente válidos, um para cada parte outorgante.

Odivelas, de de 2023

O Presidente da
Câmara Municipal de
Odivelas

O/A Presidente da
Direção da/o
(Clube/Entidade)

Hugo Manuel dos
Santos Martins

(nome)»

(Aprovado por unanimidade)

ATRIBUIÇÃO DE APOIO EXTRAORDINÁRIO A ENTIDADES NO ÂMBITO DO EIXO SOCIAL

Atribuição de apoio extraordinário a entidades no âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO), relativamente ao Eixo Social, e não enquadrados na alínea a), n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento do PAMO, no valor total de € 11.475,90 (onze mil quatrocentos e setenta e cinco euros e noventa centésimos), ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/6047, de 2023.07.25.

Entidades	Apoio Máximo até € 1.500,00
Cruz Vermelha Portuguesa-Centro Humanitário de Lisboa	1.457,55 €
Centro Unitário de Reformados, Pensionistas e Idosos de Odivelas - CURPIO	234,81 €
CEDEMA - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Mentais Adultos	1.047,76 €
Associação Comunitária de Saúde Mental de Odivelas - ACSMO	71,87 €

Centro Comunitário Paroquial da Ramada	1.500,00 €
Comissão Unitária de Reformados, Pensionistas e Idosos de Caneças-CURPIC	1.168,50 €
Centro de Dia para a Terceira Idade de Olival Basto - CDPTIOB	44,50 €
Associação Comunitária Infantil e Juvenil da Ramada - ACIJR	1.500,00 €
Associação O Cantinho do Idoso da Pontinha	175,00 €
Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Bairro Sto. Eloy	129,50 €
Comissão de Reformados, Pensionistas e Idosos da Póvoa de Santo Adrião - CRPI_PSA	490,01 €
Instituto Português de Pedagogia Infantil _IPPI	901,70 €
Centro Comunitário Paroquial de Famões	1.500,00 €
Refood 4 Good Associação	651,84 €
Associação de Pais ou Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Moinho da Arroja	232,50 €
Associação Tira-me da Rua	370,36 €
TOTAL	11.475,90 €

(Aprovado por unanimidade)

DOAÇÃO DE FUNDO FOTOGRÁFICO AO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Aceitação de doação de Fundo Fotográfico ao Município de Odivelas. Espólio constituído por retratos de estúdio (o chamado passe), retratos de grupo, reportagens de casamentos, festas e diferentes trabalhos realizados no concelho de Odivelas ao longo dos anos de 1967 a 2005, no valor total de 100,00 € (cem euros), considerando o disposto na alínea j) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/5661, de 2023.07.11.

(Aprovado por unanimidade)

PROCESSOS PARTICULARES

**ALTERAÇÃO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA DE
OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO NA QUINTA DA
MIMOSA E CODIVEL EM ODIVELAS**

Alteração de Licença Administrativa de Operação de Loteamento, na Quinta da Mimosa e Codivel, em Odivelas, processo n.º 2142/LO., de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/2166, de 2023.07.28.

«(...) A alteração à operação de loteamento cuja deliberação agora se propõe, mantém os 4 lotes, que rematam e permitem a transição da malha urbana do Bairro da Mimosa com a urbanização da Codivel.

A proposta sofreu ligeiros ajustes, maioritariamente viários, uma vez que a parcela confinante a Sul não é uma parcela pública, como inicialmente se considerou.

A proposta apresenta condições para merecer a sua aceitação quer em termos técnicos quer em termos regulamentares, uma vez que cumpre os parâmetros urbanísticos do P.D.M., para a classe de espaço onde se insere, Espaço Urbanizado Consolidado, Residencial Nível 1.

Apresenta uma solução que permite a requalificação de toda a frente construída da parcela e contribui para a consolidação da malha urbana de transição entre a malha edificada de habitação coletiva e de habitação unifamiliar.

Em face ao exposto, considerando a adequação em face do PDM, propõe-se nos termos do previsto no artigo 27º do DL 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação:

O envio do presente processo para Reunião de Câmara de forma a ser deliberado sobre o pedido de licenciamento das alterações ao pedido de licenciamento de operação de loteamento. (...)» (Excerto da informação n.º DGOU/2023/2166, de 2023.07.28).

Nota: A Licença de loteamento foi deferida por deliberação municipal na 24.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 12 de dezembro de 2028 (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 25 de 2028).

(Aprovado por maioria)

**INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE
OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - RUA DO PODER LOCAL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS**

Indeferimento do pedido de licenciamento de operação de loteamento de uma parcela localizada na Rua do Poder Local, na União das Freguesias de Ramada e Caneças, pelo facto da proposta não se conformar com as regras previstas no Plano Diretor Municipal em vigor, nos termos e para os efeitos do previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/2165, de 2023.07.28.

(Aprovado por unanimidade)

**PEDIDO DE RAMAL DE ELETRICIDADE E
UM CONTADOR - BAIRRO SOL NASCENTE
UNIÃO DAS FREGUESIAS PONTINHA E FAMÕES**

Parecer desfavorável ao pedido de concessão de ramal de eletricidade e um contador para o Lote 11, do Bairro Sol Nascente, na União das Freguesias de Pontinha e Famões, processo n.º 45625/LO/GI, em virtude de o pedido não ter enquadramento no disposto no artigo 113.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/2116 de 2023.07.25.

(Aprovado por unanimidade)

**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/2013
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS
BAIRRO GIRASSOL**

Proposta de alteração ao Alvará de Loteamento N.º 2/2013, para o lote 79, do Bairro Girassol, na União das Freguesias de Ramada e Caneças, processo n.º 5764/LO/GI e 16/2023@LO/GI. O pedido de alteração da licença administrativa foi apresentado ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. O pedido de alteração ao alvará de loteamento tem como objetivo a alteração do polígono de implantação e redução do afastamento lateral direito do lote 79, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/2142, de 2023.07.27.

(Aprovado por unanimidade)

**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/2013
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS
BAIRRO GIRASSOL**

Proposta de alteração ao Alvará de Loteamento N.º 2/2013, para o lote 97, do Bairro Girassol, na União das Freguesias de Ramada e Caneças, processo n.º 5764/LO/GI e 27/2023@/LO/GI. O pedido de alteração da licença administrativa foi apresentado ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. O pedido de alteração ao alvará de loteamento tem como objetivo o aumento de frações destinadas a comércio do lote 97, que se encontra edificado, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/2143, de 2023.07.27.

(Aprovado por unanimidade)

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 01/2015
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES
BAIRRO CASAL DA PERDIGUEIRA**

Substituição de hipoteca legal por depósito caução com o n.º 000012256, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de € 1.058,57 (mil, cinquenta e oito euros e cinquenta e sete centimos), constituída sobre o lote 80 do Alvará de Loteamento n.º 1/2015, no Bairro Casal da Perdigueira, na União de Freguesias de Pontinha e Famões, ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/2067, de 2023.07.18.

(Aprovado por unanimidade)

UNIDADES ORGÂNICAS

DESPACHOS

OUTROS DESPACHOS

«Despacho N.º 03/DMGAG/2023

Assunto: Delegação de competências do Diretor Municipal de Gestão e Administração Geral, no âmbito do Setor dos Contratos Públicos.

Atento o disposto no artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação habilitante, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que aprovou o Estatuto de Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, deogo na Senhora Oficial Público em substituição, **Dra. Inês Margarida Teixeira Lourenço Rodrigues**, a assinatura de correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos, no âmbito do **Setor dos Contratos Públicos**, no período de **28 de agosto de 2023 a 08 de setembro de 2023**.

Do exercício da competência ora delegada deverá a delegada prestar ao delegante todas as informações, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 24 de agosto de 2023

O Diretor Municipal de Gestão e Administração
Geral

(Hernâni Boaventura)»

«**Despacho n.º 12/DGOU/2023**

Assunto: Subdelegação de competências do Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, Arq.º António Henrique Moreira de Sousa, na Chefe da Divisão de Licenciamento de Obras Particulares, Arq.ª Ana Paula Figueiredo Viegas Murgeiro

Nos termos do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação habilitante, e ao abrigo do Despacho de Subdelegação de Competências n.º 02/VFB/2021, de 26 de outubro, subdelego, na Chefe da **Divisão de Licenciamento de Obras Particulares, Arq.ª Ana Paula Figueiredo Viegas Murgeiro**, nos dias **25 de Agosto a 1 de Setembro de 2023**, as competências que me foram subdelegadas e que constam do supracitado despacho, que serão exercidas no âmbito do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, durante o meu período de férias.

As competências subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem, bem como poderão ser revogados quaisquer atos praticados pelo subdelegado nos termos legalmente previstos.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer competência subdelegada relativa a determinado processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer atos ou iniciativas, suscetíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 24 de Agosto de 2023

O Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico

No uso da competência que me foi subdelegada pelo Sr. Vereador Francisco Baptista, através do Despacho n.º 02/VFB/2021, de 26 de outubro

(António Sousa, Arq.º)»

«**Despacho n.º 03/SMPC/2023**

Assunto: Delegação de assinatura de correspondência ou do expediente necessário à mera instrução de processos no âmbito do Serviço Municipal de Proteção Civil de Odivelas

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 janeiro, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na Eng.ª Sara Manso Simões, entre o dia 04 e dia 08 de setembro de 2023, período em que me encontro de gozo de férias, a assinatura de correspondência ou do expediente necessário à mera instrução de processos no âmbito do Serviço Municipal de Proteção Civil de Odivelas.

Odivelas, 01 de setembro de 2023

O Coordenador Municipal de Proteção Civil
Despacho n.º 23/PRES/2022

Fernando MRL Moraes»

AVISOS

«AVISO

Alvará de Loteamento n.º 4/2011 – Bairro dos Quatro

15.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, é emitido o 15.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 4/2011 do Bairro dos Quatro, que titula a alteração dos lotes 541, 542, 543 e 544, descritos na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob os números 4411/20120326, 4413/20120326, 4414/20120326, 4415/20120326 da freguesia de Famões. -----

As alterações aprovadas por deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na sua 11.ª Reunião Ordinária de 31/05/2023, respeitam o disposto no Plano Diretor Municipal e consistem nas alterações de acordo com a planta de síntese em ANEXO. -----

1. DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES -----

As alterações à licença de loteamento consistem na alteração das dimensões dos lotes, com redução da sua área total, na introdução de um piso abaixo da cota de soleira destinado a estacionamento e a arrumos, elevação da cota de soleira e da cêrcea das edificações. -----

2. PARÂMETROS URBANÍSTICOS ALTERADOS -----

2.1. PARÂMETROS URBANÍSTICOS DOS LOTES -----

Parâmetros Prévios

Lote	Área Lote (m ²)	Constr.	Uso	Área Implant. (m ²)	Área Habit.	Área Ser./Com (m ²)	Área Armazém (m ²)	Área Constr. (m ²)	Anexo	Nº de Pisos			Nº de Fogos
									Área (m ²)	Ab.c.s.	Ac.c. s.	Total	
541	284,00	Prevista	Habitação	105,00	210,00	0,00	0,00	210,00	25,00	0	2	2	1
542	272,00	Prevista	Habitação	105,00	210,00	0,00	0,00	210,00	25,00	0	2	2	1
543	253,00	Prevista	Habitação	105,00	210,00	0,00	0,00	210,00	25,00	0	2	2	1
544	229,00	Prevista	Habitação	103,00	206,00	0,00	0,00	206,00	25,00	0	2	2	1

Parâmetros Alterados

Lote	Área Lote (m ²)	Constr.	Uso	Área Implant. (m ²)	Área Habit.	Área Ser./Com (m ²)	Área Armazém (m ²)	Área Constr. (m ²)	Anexo	Nº de Pisos			Nº de Fogos
									Área (m ²)	Ab.c.s.	Ac.c. s.	Total	
541	280,00	Prevista	Habitação	105,00	210,00	0,00	0,00	210,00	25,00	1	2	3	1
542	271,00	Prevista	Habitação	105,00	210,00	0,00	0,00	210,00	25,00	1	2	3	1
543	255,00	Prevista	Habitação	105,00	210,00	0,00	0,00	210,00	25,00	1	2	3	1
544	223,00	Prevista	Habitação	99,00	198,00	0,00	0,00	198,00	25,00	1	2	3	1
	-9,00			-4,00	-8,00	0	0	-8,00	0				0

2.2. PARÂMETROS GLOBAIS DO LOTEAMENTO

Área dos prédios a lotear (m ²)	183 292,50
Área total dos lotes (m ²)	123 154,50
Área de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva (m ²)	19 439,00
Área de cedência para equipamentos de utilização coletiva (m ²)	0,00
Área de cedência para equipamentos de utilização coletiva exteriores ao loteamento (m ²)	16 700,00
Área destinada a integrar o domínio público municipal para arruamentos (m ²)	48 199,00
Índice de construção/ utilização	0,54
Área de construção total (m ²)	98 510,00
Área de construção destinada a habitação (m ²)	96 374,00
Área de construção destinada a atividades (m ²)	2 696,00
Índice de atividades	0,02
Índice de ocupação	0,31
Área de ocupação (m ²)	57 109,50
Número total de lotes	392
Número total de fogos	455
Densidade habitacional (f/ha)	24,82
Lugares de estacionamento exteriores	75
Lugares de estacionamento interiores	986
Total de estacionamentos	1 061
Os parâmetros alterados estão representados a negrito	

3. OUTRAS CONDIÇÕES ALTERADAS

A cêrcea das edificações a erigir nos lotes objeto deste aditamento está indicada nas peças desenhadas em anexo, excepcionando a norma geral do regulamento do loteamento indicada no seu n.º 1 do art.º 9.º.

A possibilidade de construir sótãos sobre as coberturas planas, prevista no art.º 103.º do RMEU (Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização), fica condicionada de forma a que sejam volumes recuados e não complanares com a fachada principal.

A cota de soleira das edificações a erigir, são as indicadas nas peças desenhadas em anexo. -----

Todas as restantes especificações constantes do aludido alvará de loteamento não sofrem qualquer alteração.

4. CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO

As alterações não aumentam as necessidades de cedências para espaços verdes e para equipamentos públicos. -----

5. ESTACIONAMENTO

No âmbito das edificações, deverão ser garantidos os lugares de estacionamento necessários de acordo com o disposto no art.º 116.º do RMEU ((Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização), devendo também ser cumprido o regulamento do loteamento.

No âmbito das edificações, deverão ser garantidos os lugares de estacionamento necessários de acordo com o disposto no art.º 116.º do RMEU, devendo também ser cumprido o regulamento do loteamento. -----

6. ELEMENTOS ANEXOS AO PRESENTE ADITAMENTO -----

Planta de Síntese do Loteamento de 10-07-2023; -----

Planta e perfis complementares de 19-07-2023. -----

7. TAXAS URBANÍSTICAS -----

A taxa total pela emissão deste aditamento é de € 679,10 (seiscentos e setenta e nove euros e dez cêntimos) e foi cobrada através da guia n.º 2023/4128 de 08-07-2023. -----

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente alvará, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual. -----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual. -----

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, com registo eADT_LO 2023/26 no livro eADT/LO, em 17 de agosto de 2023. -----

Município de Odivelas, 17 de agosto de 2023. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»





